

PARECER TÉCNICO nº 0064/21

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2021

Assunto: Parecer técnico para subsídio à emissão de Autorização para Intervenção em APP.

Cadastro SMMA nº: 04967/20

SIGESP nº: 55-061.150/20-44

Interessado: Perfinação Indústria e Comércio S/A (filial).

INTRODUÇÃO

O galpão da Perfinação, situado à Rua Nair Camillo dos Reis, 370, bairro Jatobá, está em processo de regularização da edificação junto à SUREG, protocolo SIASP 0126655, processo nº 01-54442/17-66 e precisa do Parecer Técnico favorável da SMMA (autorização para regularização/intervenção em APP) por ter parte do lote inserido em APP – Área de Preservação Permanente.

O interessado solicitou abertura de processo de Autorização para regularização da intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) no lote situado à Rua Nair Camillo dos Reis, nº 370 (lote Lote 15 do quarteirão 108A do bairro CDI Jatobá), sendo apresentada documentação em conformidade com o Ofício GELIN/EXTER/ nº 0565/20.

ANÁLISE

Localização: O lote 015 se situa na regional Barreiro, quarteirão 108A do bairro CDI Jatobá (figura 1). O lote foi aprovado em 29/09/1987, constando da planta de parcelamento do solo (CP) 251009M.

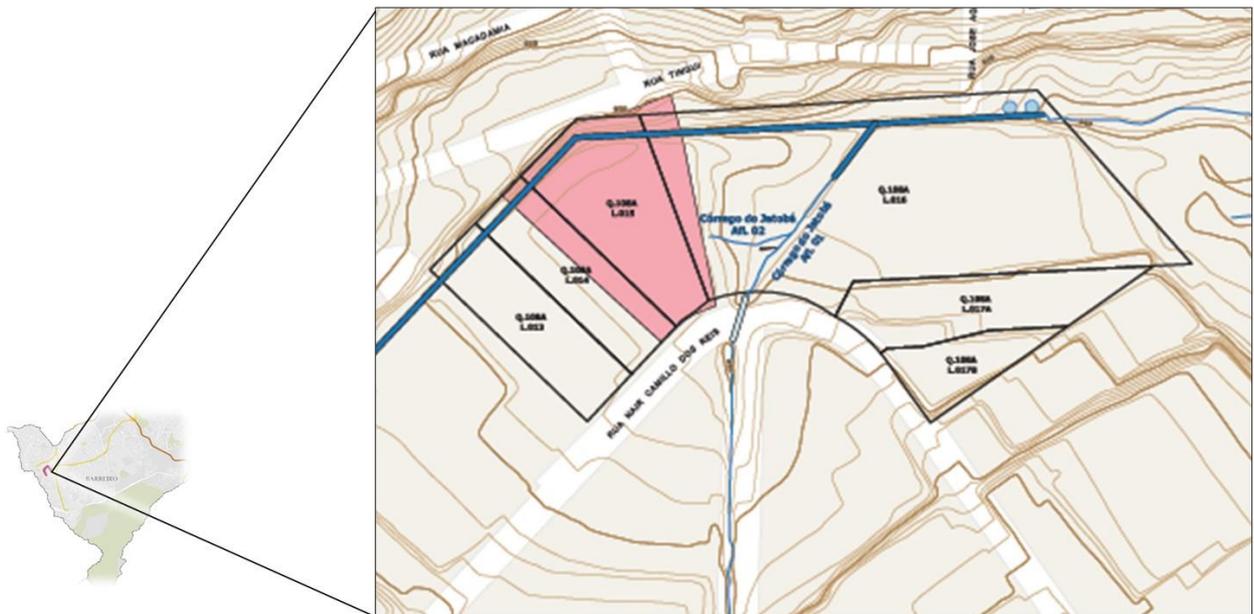


Figura 1 – Croqui de localização do lote 015 do quarteirão 108A. Fonte: BHMMap (adaptado).



Do empreendimento

A empresa possui como atividade econômica principal a produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não.

A edificação onde a empresa opera é composta por sistema construtivo misto, estrutura metálica e alvenaria, e pátio externo pavimentado.

O primeiro pavimento da edificação está no nível da Rua Nair C. dos Reis, é constituído por edificação da área administrativa em alvenaria. A área de produção possui estrutura metálica e alvenaria, e piso de concreto.

No entorno da edificação existe piso de concreto, que se estende até os limites com lotes vizinhos.

Infraestrutura urbana

A região do empreendimento possui implantados sistemas de abastecimento de água, de drenagem pluvial, de iluminação pública, rede telefônica, rede de esgotamento sanitário, e pavimentação dos logradouros públicos e meio-fio. Portanto, a quadra onde se localiza a área do empreendimento possui infraestrutura urbana completamente implantada (BHMap1).

Da área de preservação permanente (APP)

Existe afluente do Córrego Jatobá cuja nascente se situa no lote 16 da quadra 108A (figura 1). A APP desse afluente e suas nascentes, bem como do afluente que nasce na no quarteirão 107A se sobrepõem à trecho da Rua Nair C. dos Reis, aos lotes 015 e 016 dessa quadra, além dos lotes 04 e 05 da quadra 107A (figura 2). Existe ainda um trecho do Córrego Jatobá que perpassa aos fundos do lote 015 (figura 2). Esse trecho encontra-se com leito canalizado (canal revestido aberto¹), não sendo, portanto, demarcada APP.

¹ BH Map http://bhmap.pbh.gov.br/v2/mapa/idebhgeo#zoom=6&lat=7788735.33532&lon=600018.88408&baselayer=base&layers=curso_dagua



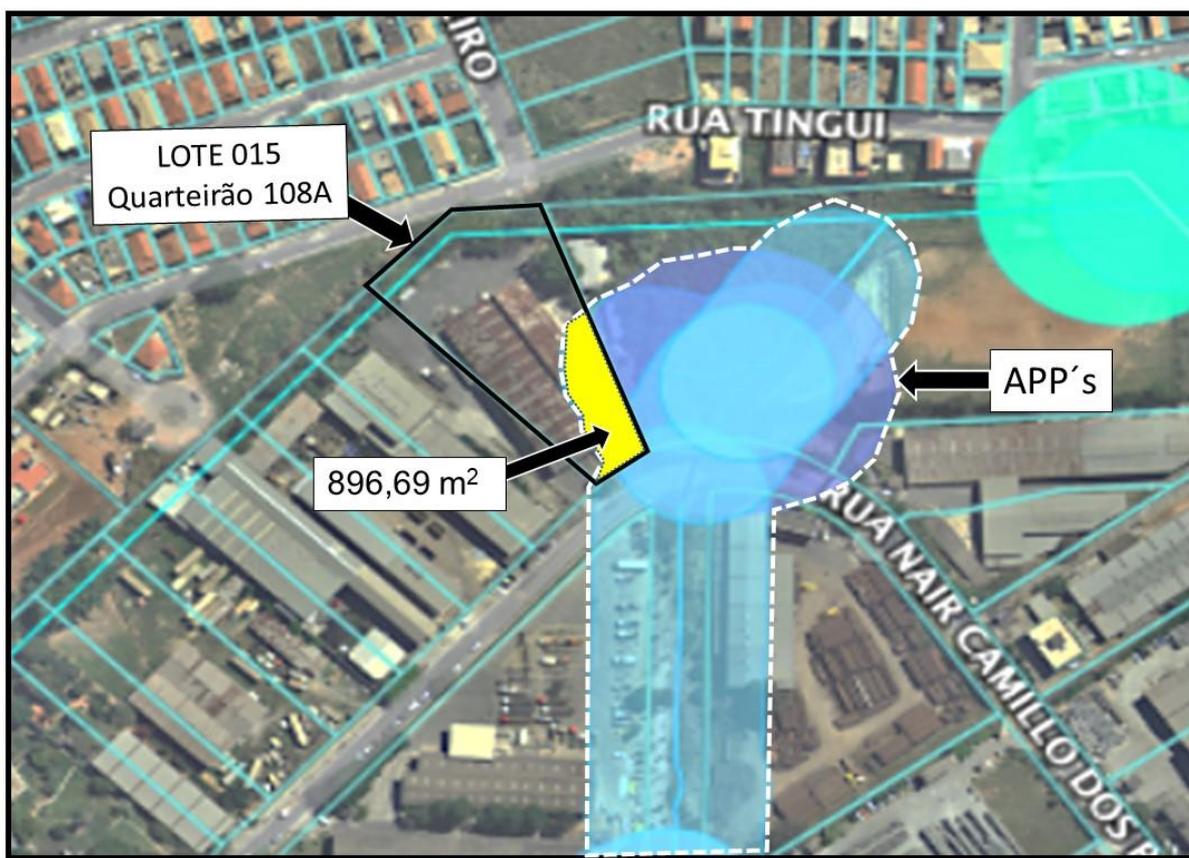


Figura 2 – Imagem orbital com delimitação das APP's demarcadas, do lote 015, e quantificação da área desse lote que interfere na APP. Fonte: BHMap adaptado.

Da Autorização para Intervenção em APP

A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente poderá ser autorizada nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental (Lei 12.651/12 - Art. 8º), nas quais o empreendimento não se enquadra, não sendo, por portanto, passível de aprovação pelo órgão ambiental.

Contudo, o lote 015 do quarteirão 108A do bairro Jatobá é originário de parcelamento aprovado em 29/09/1987 (CP 251009M). Em parecer emitido pela Assessoria Jurídica da SMMA (PT nº 0071/20), esta se manifestou pela aplicação ao caso em análise do entendimento firmado no Parecer Classificado nº 9596/10, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte (PGM), “no sentido de ser passível de deferimento o pedido de intervenção/regularização em imóveis cujos parcelamentos tenham sido aprovados em momento anterior a 20/07/1989, desde que sua infraestrutura tenha sido implementada pelo loteador de modo completo, adequado e tempestivo,” e que “poderá órgão licenciador impor medidas mitigadoras e/ou compensatórias necessárias a amenizar o impacto ambiental.” Considerando que a infraestrutura urbana foi plenamente implantada (sistemas viário, de iluminação e drenagem – conforme informações do Relatório Ambiental Preliminar - RAP), sob esse entendimento, a intervenção/regularização requerida é passível de deferimento pelo órgão licenciador.



Cabe destacar que o Ministério Público de MG (MPMG) instrui por meio da Recomendação nº 002/2019 que “No caso de novas intervenções em áreas de preservação permanente urbana, ainda que situadas em lotes aprovados pelo Município, em área dotada de infraestrutura urbana, deve ser observado o regime jurídico do Código Florestal (Lei Federal 12651/2012) e da Resolução CONAMA nº 369/2006 para eventuais autorizações”.

Em consideração à referida Recomendação, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pela manutenção dos termos do Parecer Classificado nº 9596/10, que considera inaplicáveis as hipóteses de intervenção em APP previstas no Art. 2º da Lei 7803/89.

Assim sendo, a despeito da controvérsia jurídica, este parecer abordará somente às questões de caráter técnico-ambientais, sendo a seguir elencados alguns aspectos ambientais da área diretamente afetada pelo empreendimento, como subsídio à análise e deliberação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Aspectos ambientais da área diretamente afetada pelo empreendimento

Recursos hídricos: São descritos no RAP três cursos d’água nas imediações do empreendimento (figura 3).

O córrego Jatobá atravessa os fundos do lote 015 do quarteirão 108A em canal retificado aberto, revestido em concreto;

O Afluente 01 (Afl 01), que nasce à montante da Rua Nair Camillo dos Reis;

O Afluente 02 (Afl 02) inicia-se em local não identificado, antes dos lotes 013 do quarteirão 108A.

Essa informação, bem como o resultado de sondagens geotécnicas (anexas ao RAP) indicando nível do lençol freático próximo de 0,79 a 1,10 metro e zona de aterro de 3,0 a 4,0m silto-argiloso, possibilitam inferir que a área dos lotes 15, 14, e 13 possivelmente eram atravessadas pelo leito do afluente 2 (figura 4), que surge no lote 16, onde se conecta ao afluente 01.

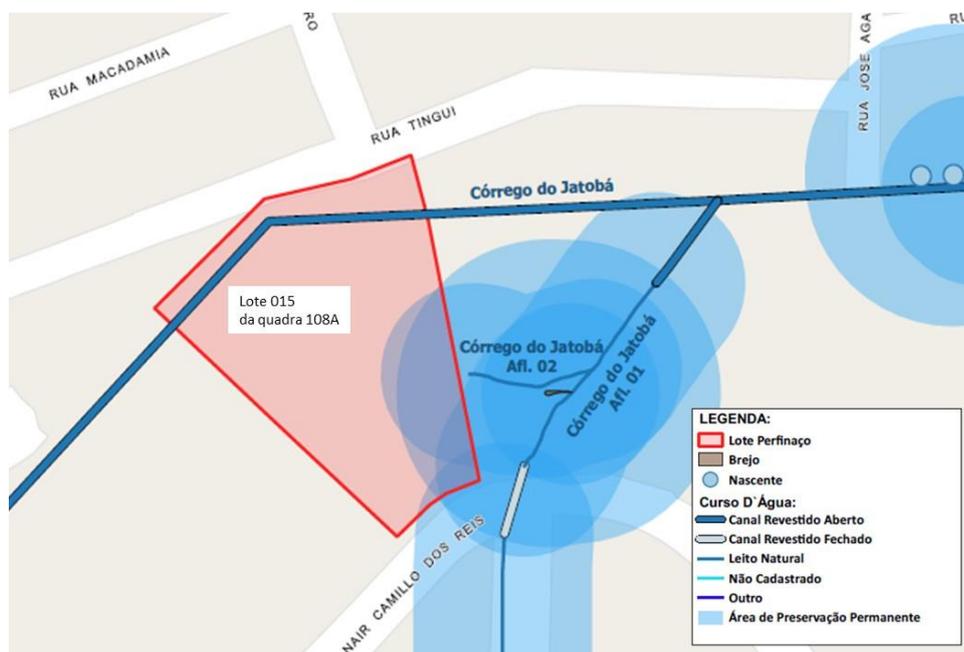


Figura 3 – Croqui de indicação dos recursos hídricos e delimitação das APP’s nas imediações do lote 015. Fonte: RAP, adaptado.



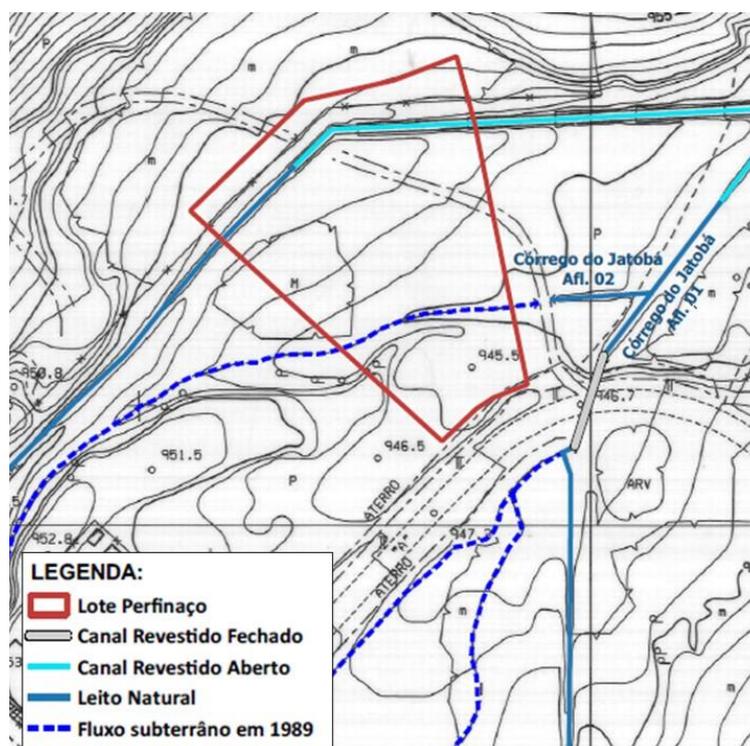


Figura 4 – Croqui de indicação dos recursos hídricos e delimitação do possível traçado do afluente 2 no lote 015 e suas imediações. Fonte: RAP, adaptado.

Vegetação: Foi realizado inventário florístico na área do empreendimento, efetuando a numeração de todas as árvores com spray solúvel em água; avaliação visual do estado físico e sanitário das árvores; avaliação de Diâmetro à Altura do Peito (DAP) e Altura (H) de todos indivíduos arbóreos; e registro fotográfico geral.

Foram identificados 33 espécimes, abrangendo espécies nativas e exóticas, situadas em sua maioria, às margens do Córrego Jatobá e aos fundos do lote.

Não foi constatado qualquer alteração nas condições físicas e fitossanitárias da maioria das plantas, a não ser em uma *Senna Macranthera* (Fedegoso) que apresentava ataques de fungos e a presença de *Struthanthus flexicaulis* (Erva de passarinho) em um *Ficus benjamina* (Figueira). Não houve necessidade de indicação de poda a não ser para combate da Erva de Passarinho na Figueira.

Geologia, geomorfologia: A área está inserida dentro do domínio geológico das rochas Mesoarqueanas caracterizadas regionalmente por rochas do Complexo Belo Horizonte constituído principalmente por rochas dos tipos ortognaisses cinza (com bandas leucocráticas graníticas e mesocráticas granodioríticas), migmatitos e granitóides leucocráticos foliados ou não. Localmente observa-se uma cobertura areno-argilosa que recobre o Gnaisse.

Impacto ambiental da intervenção - medidas mitigadoras e/ou compensatórias

O lote 015 possui 896,69 m² da APP sobrepostos à sua área, sendo um trecho correspondentes a edificação e um trecho do pátio no entorno da edificação (área impermeabilizada).

O impacto da impermeabilização referente à área construída em APP não é passível ser mitigado, pois sendo mantido (considerando-se permissível a intervenção, conforme Pareceres PGM e AJU-SMMA), impede a infiltração hídrica, a revegetação arbórea e os potenciais serviços ambientais de uma APP recuperada. Deve, portanto, ser compensado.



Ressalta-se que a Lei 12.651/12 dispõe em sua redação que “A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado; e “Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei” (Art. 7º). Portanto, a medida compensatória deverá guardar relação com o impacto constatado (intervenção em 896,69 m²), porém, nesse caso, efetuada em local distinto.

Por ocasião de vistoria ao local do empreendimento constatou-se que o imóvel não possui área disponível para realizar o plantio desse quantitativo de mudas, pois já possui arborização em todo o perímetro do lote, e novos plantios ocupariam área de manobra dos veículos no entorno da área de produção e recepção/embarque de materiais. Assim sendo, sugere-se como medida compensatória o plantio de enriquecimento arbóreo área equivalente (896,69 m²) nas dependências da unidade de conservação municipal mais próxima do empreendimento - Parque Municipal do Tirol. Para estabelecimento de diretrizes específicas relacionadas a essa compensação ambiental deverá ser consultada previamente a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

CONSIDERAÇÃO FINAL

Este Parecer deverá ser submetido à apreciação e deliberação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte – COMAM. Em caso de deferimento favorável à regularização da intervenção em APP relativa ao lote 015 do quarteirão 108A do bairro Jatobá, sugere-se que a Licença Ambiental seja vinculada ao atendimento às diretrizes e medida compensatória do anexo I deste parecer.

Marcelo Vichiato

Engenheiro Agrônomo – BM 81819-8.
GELIN/DLAM/SMMA.



ANEXO I

DIRETRIZES E MEDIDA COMPENSATÓRIA PARA REGULARIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO EM APP

Diretrizes ambientais e Medidas compensatória para regularização da intervenção em APP do empreendimento Perfinação Indústria e Comércio S/A, relativa ao Lote 15 do quarteirão 108A do bairro Jatobá, situada à Rua Nair Camillo dos Reis, nº 370, Regional Barreiro de Belo Horizonte.

Processo nº 01.011.339/19-32 - Parecer Técnico nº 0/21

ITEM	MEDIDA COMPENSATÓRIA	PRAZO
1	Efetuar o plantio de enriquecimento arbóreo em área de 896,69 m ² nas dependências do Parque Municipal do Tirol (consultada previamente a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica para estabelecimento de diretrizes específicas). Ver nota 1.	90 dias

ITEM	DIRETRIZES PARA RECUPERAÇÃO/PRESERVAÇÃO DA APP	PRAZO
2	Adotar medidas de prevenção e controle de impactos ambientais à APP (nota 3).	Durante a operação do empreendimento

Notas:

1. Plantio de no mínimo 100 (cem) mudas, com espaçamento de 3,0 (três) metros entre plantas utilizando espécies arbóreas nativas, preferencialmente da flora de Belo Horizonte. Deverão ser atendidas as diretrizes específicas estabelecidas pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica). Poderão ser utilizadas plantas frutíferas nativas (10 % do total). As mudas deverão apresentar porte mínimo de 1,5 metros de altura por ocasião do plantio.
2. Diretrizes gerais:
 - Não depositar materiais de qualquer natureza que possam comprometer a integridade da APP e do curso d'água;
 - Remover todos os materiais estranhos à APP (tijolos, brita, areia, sacos de papel, pregos, madeiras, ferramentas, inservíveis e outros);
 - Adotar medidas para impedir erosão e/ou assoreamento, ou degradação ambiental da APP.

